



ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 150/2023

Bujaru(PA), 15 de junho de 2023.

Processo Físico: 17.949/2023 – DISPENSA Nº 12/2023.

Origem: Ofício nº 056/2023 – SEMSA

Procedimento Administrativo: Dispensa de Licitação para locação de imóvel não residencial.

Assunto: Procedimentos para Dispensa de Licitação para locação de imóvel não residencial localizado **na Rua Dom Pedro II, S/N - Centro, NO MUNICÍPIO DE BUJARU/PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO MÉDICO-CENTRO DE TRIAGEM E FÁRMACIA**, em atendimento a secretaria municipal de saúde - SEMSA. Conforme OFICIO Nº056/2023/SEMSA e LAUDO DE AVALIAÇÃO em anexo, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/1993, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ao

Ilustríssimo

Sra FABRÍCIO LOBÃO PEREIRA

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno no Município de Bujaru – PA, procede-se com a análise do Processo Administrativo nº. 17.949/2023, cujo objeto proposto é Dispensa de Licitação para locação de imóvel não residencial localizado **na Rua Dom Pedro II, S/N - Centro, NO MUNICÍPIO DE BUJARU/PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO MEDICO-CENTRO DE TRIAGEM E FÁRMACIA**, em atendimento a secretaria municipal de saúde-SEMSA.

Enquadrada como motivo de Dispensa de licitação, em função da contratação de pequena monta, os autos foram alimentados com documentos que dão alinhamento ao previsto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais Diplomas correlatos.

Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, o Sr. Andrey Bethowen da Costa Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Bujaru - CPL, reconhecendo a necessidade do serviço, bem como as características compatíveis com a necessidade pública, manifestou-se fisicamente pela possibilidade de dispensa, juntando aos autos todos os documentos necessários para a regular contratação.

Dimitry F. Silva
CONTROLE INTERNO
DEC. 32/2021



Foi devidamente juntado a especificação técnica assinado pela autoridade competente. Referido documento encontra-se sucinto e especifica o serviço requerido para suprir as necessidades da Administração Pública.

A justificativa do preço ofertado, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 pode ser feita ou justificada por meio de comparação do valor ofertado, ou por declaração de servidor público, detentor de fé pública, comprometendo-se, nesse último caso, pessoalmente pelas informações que prestar.

Dessa forma, tem-se que além de outras situações lei autoriza a contratação direta por compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de um espaço adequado e bem localizado para que sejam desenvolvidas todas as atividades pertinentes aos serviços prestados no local e considerando ainda a carência de imóveis a disposição para locação do município e atendendo ao dispositivo legal.

Outrossim, atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem adentrar no mérito da escolha da locação, identifica-se:

1. Ofício nº 056/2023- SEMSA;
2. Ofício nº 051/2023 – SEMAD;
3. REF.: OFICIO Nº056/2023-SEMAD
4. Contrato de compra e venda do imóvel;
5. LAUDO DE AVALIAÇÃO;
6. Cópia do RG e comprovante de residência;
7. Departamento de contabilidade e prestação de contas despacho;
8. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
9. Termo de Autorização de Dispensa;
10. Autuação;
11. Portaria nº 116/2022 – gp/pmb;
12. Disponibilidade Financeira
13. Consta nos autos Manifestação da Comissão Permanente de Licitação – CPL de Bujaru, manifestando-se tecnicamente sobre a fundamentação legal, justificativa da contratação, caracterização da Dispensa, razão do valor e escolha da empresa vencedora e justificativa do preço e unidade orçamentária assinado fisicamente pelo presidente da CPL, datada em 12 de Maio de 2023;
14. Minuta do Contrato;
15. Consta nos autos Parecer Jurídico;
16. contrato administrativo nº 12/2023- SEMED;

Dimas F. Silva
CONTROLE INTERNO
DEC. 32/2021



Que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução nº 11.535/2014 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades públicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes à processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;

A.1) Que o Procedimento licitatório, siga as determinações da Resolução nº.11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021;

A.2) Ausência da comprovação de regularidade fiscal do contratado;

Diante do exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, opinamos pela conformidade do presente feito, tendo em vista o preambulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Controladoria Geral do Município opina-se pela conformidade do processo supramencionado está apto para seu prosseguimento desde que atendas às exigências da Lei 8.666/1993, Resolução nº 11.535 – TCM/PA e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, consoante processo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel não residencial na **na Rua Dom Pedro II, S/N - Centro, NO MUNICÍPIO DE BUJARU/PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO MEDICO-CENTRO DE TRIAGEM E FÁRMACIA**, em atendimento a secretaria municipal de saúde – semsa, estando o Processo **apto a ser submetido** à devida publicação do **Extrato do Contrato** firmado.

Destarte, encaminhamos os autos a Senhor Secretario Municipal de Saúde de Bujaru para conhecimento e deliberação.


Dimmy Ferreira da Silva
Controlador Geral do Município de Bujaru
Decreto nº nº 032/2021